



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de fevereiro de 2022.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 005 /2022
Processo nº 24.233/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a campanha de incentivo a doação de plaquetas no Município de Sorocaba, a semana municipal de incentivo à doação de plaquetas e dá outras providências:

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Fábio Simoa, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

Cotidianamente ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros do País ou sabemos de casos de familiares e amigos de pacientes que, aflitos, buscam doadores para atender casos de urgência e, muitas vezes, não conseguem.

O presente projeto visa dar visibilidade a importância da doação de plaquetas, que possui um processo específico e diverso da doação de sangue.

Ademais, são poucos os doadores de plaquetas credenciados em Sorocaba, por isso a importância em se elevar a doação de plaquetas a uma plataforma de visibilidade equivalente, porém diversa da doação de sangue.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Cria a campanha de incentivo a doação de plaquetas no Município de Sorocaba, a semana municipal de incentivo a doação de plaquetas, o dia municipal do doador de plaquetas e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Cria a campanha de incentivo a doação de plaquetas no Município de Sorocaba, a semana municipal de incentivo a doação de plaquetas, o dia municipal do doador de plaquetas e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Incentivo à Doação de Plaquetas no Município de Sorocaba.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária, a campanha que trata esta Lei abrangerá:

I - atividades que conscientizem à população e se doar plaquetas através de:

a) palestras;

b) campanhas publicitárias institucionais;

c) utilização de recursos auxiliares como **folders**, adesivos, vídeos informativos, entre outros;

II - atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de plaquetas;

Parágrafo único. As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

Art. 3º A administração das atividades da Campanha de Incentivo à Doação de Plaquetas será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

Parágrafo único. As campanhas têm caráter subsidiário e serão estabelecidos imediatamente quando os estoques de plaquetas estiverem em nível baixo ou quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas Resoluções da secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Plaquetas”, a ser realizada anualmente na segunda semana de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Parágrafo único. Na semana referida no caput deste artigo, serão homenageados os doadores de plaquetas e serão realizadas ações listadas no artigo 2º desta Lei, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

Art. 5º Fica criado o “Dia do Doador de Plaquetas”, a ser comemorado no dia 8 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal